



GAZETA DO SUDOESTE

Sexta-feira, 05 de julho de 1996

SIX N° 1348



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.452

Data: 18 de junho de 1996.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara D'Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado à aquisição de equipamentos de informática para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco - Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara D'Oeste, Verê e Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado à aquisição de equipamentos de informática para serem cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, por prazo determinado, mediante Termo de Consócio de Uso, através do qual poderão ser dispendidos recursos financeiros até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma consignada no Termo de Convênio anexo.

Art. 2° - A aquisição dos equipamentos será feita pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, mediante licitação específica.

Art. 3° - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de junho de 1996

[Assinatura]
Dávis Luchi
PREFEITO MUNICIPAL



GAZETA DO SUDOESTE

Quinta-feira, 20 de junho de 1996

ANO IX Nº 327

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.452

Data: 18 de junho de 1996

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara d'Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado à aquisição de equipamentos de informática para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco - Paraná.

A Câmara Municipal de Pato, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara do Oeste, Verê e Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado à aquisição de equipamentos de informática para serem cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, por prazo determinado, mediante Termo de Cessão de Uso, através do qual poderão ser dispensados recursos financeiros até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma consignada no Termo de Convênio anexo.

Art. 2º - A aquisição dos equipamentos será feita pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, mediante licitação específica.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de junho de 1996.

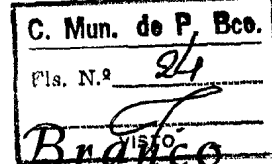
Delvino Longhi

Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato



PROJETO DE LEI Nº 29/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara D'Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado à aquisição de equipamentos de informática para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco - Paraná.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara D'Oeste, Verê e Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado à aquisição de equipamentos de informática para serem cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, por prazo determinado, mediante Termo de Cessão de Uso, através do qual poderão ser dispendidos recursos financeiros até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma consignada no Termo de Convênio anexo.

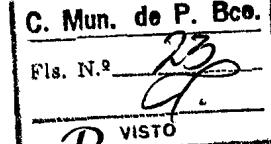
Art. 2º - A aquisição dos equipamentos será feita pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, mediante licitação específica.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



TERMO DE CONVÊNIO Nº /96

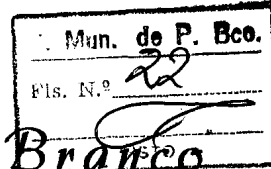
Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pato Branco e os Municípios de Vitorino, Itapejara D'Oeste, Verê, Vitorino e Bom Sucesso do Sul, na forma adiante.

Pelo presente instrumento, de um lado, como Primeiro Conveniente, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Delvino Longhi, brasileiro, casado, médico, RG nº 347.448/PR, CPF nº 015.958.819-72, residente e domiciliado em Pato Branco-PR, e como Segundos Convenientes, o **MUNICÍPIO DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.463/0001-00, com sede à Rua Barão de Capanema, 134, em Verê-PR, e foro na Comarca de Pato Branco-PR, representado pelo Prefeito Municipal, Jovino Elso Periolo, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1.213.004/PR, CPF nº 005.794.599-34, residente e domiciliado em Vitorino-PR, o **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.430/0001-52, com sede à Av. Manoel Ribas, 620, em Itapejara D'Oeste-PR e foro na Comarca de Pato Branco-PR, representado pelo Prefeito Municipal, Celito Bevilaqua, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 1.245.916/PR, CPF nº 213.699.769-68, residente e domiciliado em Itapejara D'Oeste-PR, o **MUNICÍPIO DE VERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.636.530/0001-20, com sede à Rua Pioneiro Antonio Fabiani, 316, em Verê-PR e foro na Comarca de Pato Branco-PR, representado pelo Prefeito Municipal, Generoso Ribeiro de Oliveira, brasileiro, casado, serventuário da justiça, RG nº 655.774/PR, CPF nº 136.942.199-0, residente e domiciliado em Verê-PR, e o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 80.874.100/0001-86, com sede à Av. Padre Ivo Antonio Zolet, 452, em Bom Sucesso do Sul-PR e foro na Comarca de Pato Branco-PR, representado pelo Prefeito Municipal, Elson Munaretto, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3.051.164-6/PR, CPF nº 473.145.839-00, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul-PR, doravante denominados Segundos Convenientes, objetivando a aquisição de equipamentos de informática para serem doados à Justiça Eleitoral, especificados na Cláusula Primeira - Objeto, adiante, celebram o presente Convênio, pactuando, para tanto, o que segue:



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PRIMEIRA - OBJETO

“O presente convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para serem cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, por prazo determinado, mediante Termo de Cessão de Uso, à qual pertencem todos os Municípios Convenientes, visando a informatização e melhoria na prestação dos seus serviços à população, seguintes:

- Um (1) Microcomputador 468 DX4- 100 MHZ (servidor), com 8 MB de memória RAM;
- Um (1) gabinete horizontal com fonte de energia de 250W/110/120V;
- Um (1) Monitor SVGA policromático d.p. 0.28 - 14" - N/entrelaçado;
- Um (1) Disco Winchester, com mínimo de 840MB, formatado;
- Uma (1) Unidade de disco flexível 1.44MB - 3 1/2;
- Um (1) Teclado com 102 teclas;
- Um (1) Mouse com 02 ou 03 botões;
- Uma (1) Impressora de 132 colunas, com 24 agulhas e reposicionamento automático de papel;
- Duas (2) Placas de Rede NE 2000;
- Cabos coaxiais com conectores para instalação de rede, e,
- Terminador de Rede.

SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE

Ao Primeiro Conveniente compete:

- a) destinar recursos financeiros para a aquisição dos equipamentos objeto deste Convênio até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) promover a aquisição dos mesmos equipamentos, mediante a promoção do devido processo licitatório;
- c) fazer a Cessão de Uso dos equipamentos objeto do convênio ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>21</u>
<u>Branco</u>

TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS SEGUNDOS CONVENENTES

Aos Segundos Convenientes compete fazer o repasse ao Primeiro Conveniente de recursos financeiros, numa única parcela, em até dois (2) dias posteriores à homologação da licitação destinada à aquisição dos equipamentos, até os limites seguintes:

- a) Município de Vitorino, até o montante de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
- b) Município de Itapejara D'Oeste, até o montante de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
- c) Município de Verê, até o montante de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
- d) Município de Bom Sucesso do Sul, até o montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

QUARTA - VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência a partir da sua celebração até que seu objeto seja satisfeito.

QUINTA - ALTERAÇÕES

As condições do Convênio poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes convenientes, através de aditivos ao mesmo.

SEXTA - RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido por acordo das partes, por inadimplemento de suas condições por qualquer uma das partes, ou ser denunciada sua rescisão por qualquer uma das mesmas, mediante comunicação formal às demais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
<i>[Signature]</i>
Branco

SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas ao presente Convênio, com a expressa renúncia a outro qualquer.

E, assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel cumprimento das condições estabelecidas, lavrou-se o presente Termo em 10 (dez) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos representantes legais dos convenientes.

Pato Branco, de de 1996.

Município de Pato Branco
Delvino Longhi - Prefeito Municipal

Município de Vitorino
Jovino Elso Periolo - Prefeito Municipal

Município de Itapejara D'Oeste
Celito Bevilaqua - Prefeito Municipal

Município de Verê
Generoso Ribeiro de Oliveira - Prefeito Municipal

Município de Bom Sucesso do Sul
Elson Munaretto - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

Exmo. SR.

Cláudio Bonatto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, , no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 29/96:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 29/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal celebrar convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara D'Oeste, Verê e Bom Sucesso do Sul , Estado do Paraná, destinado à aquisição de equipamentos de informática para serem cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, por prazo determinado, mediante Termo de Cessão de Uso, através do qual poderão ser dispendidos recursos financeiros até o limite de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), na forma consignada no Termo de Convênio anexo.”

EMENDA MODIFICATIVA -

Modifica a redação das Cláusulas Primeira - Objeto e Segunda - Obrigações do Primeiro Conveniente do Termo de Convênio, parte integrante do Projeto de Lei nº 29/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

Primeira - Objeto

“O presente convênio tem por objetivo a aquisição de equipamentos de informática para serem cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, por prazo determinado, mediante Termo de Cessão de Uso, à qual pertencem todos os



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 18

Municípios Convenentes, visando a informatização e melhoria na prestação dos seus serviços à população, seguintes.”

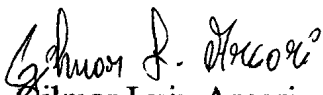
Segunda - Obrigações do Primeiro Convenente

Ao Primeiro Convenente compete:

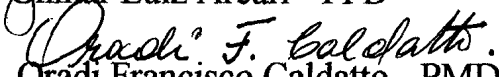
“c) Fazer a Cessão de Uso dos equipamentos objeto do convênio ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.”

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 23 de maio de 1.996.

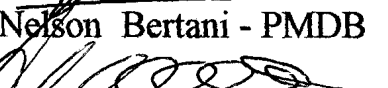


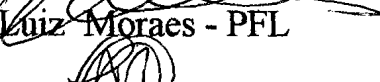
Gilmar Luiz Arcari - PPB



Oradi Francisco Caldato - PMDB


Nelson Bertani - PMDB


Luiz Moraes - PFL


Carlinho Antonio Polazzo - PFL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>18</u>
<u>Visto</u>

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 29/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela de autoria do Executivo Municipal, que pretende obter autorização legislativa para celebrar convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara D'Oeste, Verê e Bom Sucesso do Sul, destinado a aquisição de equipamentos de informática, para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender haver utilidade, oportunidade e conveniência em tal iniciativa, tendo em vista que referido equipamento auxiliará no processo eleitoral dos municípios acima indicados, tornando desta forma mais ágil os procedimentos desta área.

É o nosso parecer, SMJ.

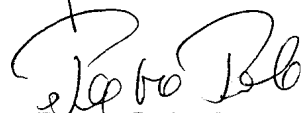
Pato Branco, 15 de maio de 1996.


Ivo Polo - Presidente


Gilson Marcondes


Nereu Faustino Ceni


Osvaldo Ruaro - Relator


Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

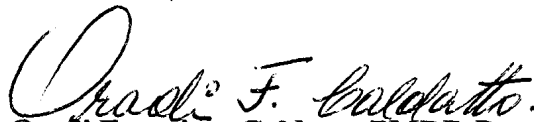
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 29/96

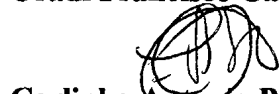
Esta Comissão, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para celebrar convênio com os municípios de Vitorino, Itapejara do Oeste, Verê, e Bom Sucesso do Sul, destinado à aquisição de equipamentos de informática, para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, através do qual poderão ser dispendidos recursos financeiros até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme está consignada no Termo de Convênio anexo, mesmo reconhecendo a importância de tal auxílio, ao Poder Judiciário, no tocante ao fornecimento de equipamento de informática mediante doação, conclui em fornecer **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação da matéria, consubstanciado na recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que entende que tal despesa é estranha ao orçamento do Município.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de maio de 1996.



Oradi Francisco Caldato-PMDB-Presidente

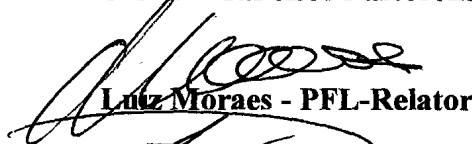


Carlinho Antonio Polazzo-PFL



Cilmar Francisco Pastorello-PDT-

Contrário ao parecer.



Luiz Moraes - PFL-Relator

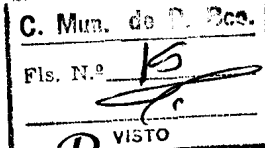


Nelson Bertani-PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



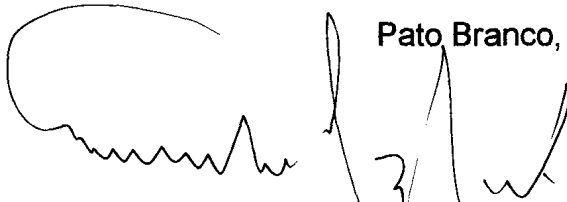
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

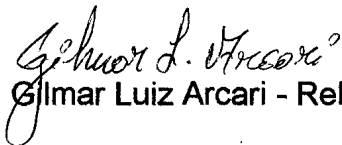
Parecer ao Projeto de Lei nº 029/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para celebrar Convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara D'Oeste, Verê e Bom Sucesso do Sul, destinado a aquisição de equipamentos de informática, para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, através do qual poderão ser dispendidos recursos financeiros na ordem de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma estipulada no Termo de Convênio anexo, conclui em exarar **parecer favorável** a aprovação da matéria, tendo em vista que ao Prefeito Municipal compete celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, conforme preceitua a norma contida no inciso XII do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

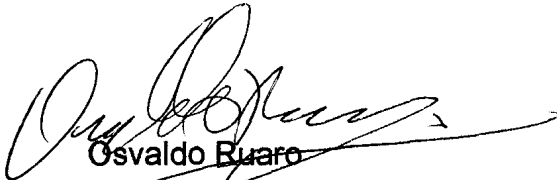
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de maio de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Hélio Domingos Picolo


Osvaldo Ruaro


Pedro Polo Neto

C. Mun. de P. Do.
Fls. N.º 14
visito

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei n.º 29/96..... O Vereador Luiz Moraes.....

Pato Branco, 03 de Maio de 1996.....

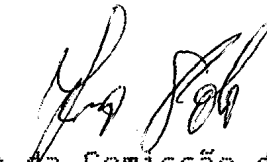
Oradi F. Caldato.
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças
Oradi Francisco Caldato

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <u>13</u>
<u>[assinatura]</u>
Visto

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 29/196... O Vereador Arvaldo Ruano.....

Pato Branco, ... 09/5/196

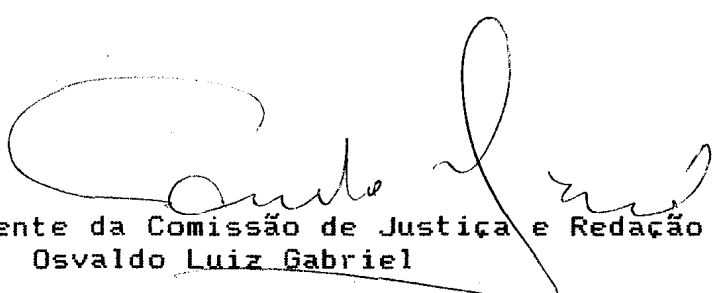


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei n.º 29/96 O Vereador *Filmar L. Anceri*.

Pato Branco, 09/05/96


Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Osvaldo Luiz Gabriel

Filmar L. Anceri



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 11
PATO

ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para celebrar Convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara D'Oeste, Verê e Bom Sucesso do Sul, destinado a aquisição de equipamentos de informática, para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, através do qual poderão ser despendidos recursos financeiros até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma consignada no termo de Convênio anexo.

A aquisição do referido equipamento será feita pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, mediante licitação específica.

Quanto ao convênio a ser celebrado entre os Municípios acima citados entendemos não haver obste legal em sua efetivação, porém quanto ao destino do bem a ser adquirido mediante convênio, é que existe restrição de ordem legal.

A Lei Federal nº 4320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios, e do Distrito Federal, em seu Art. 4º assim preceitua: "Art. 4º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no Art. 2º." (grifo nosso)

Da análise do dispositivo acima depreende-se que todas as despesas públicas são vinculadas a respectiva permissão contida em Lei, impossibilitando, desta forma, que a administração pública efetue despesas estranhas daquelas que a legislação lhe faculta.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 10
Visto

O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reiteradas vezes tem se manifestado contrariamente ao repasse de verbas ou auxílio sob qualquer forma ao poder judiciário, por caracterizar tal despesa como estranha ao erário Municipal.

A carta magna em seu Art. 99 dispõe que: "Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira".

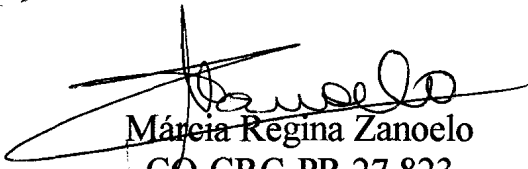
Ao que pese reconhecermos a importância de tal auxílio ao Poder Judiciário notadamente no que se refere ao fornecimento de equipamento de informática para a Justiça Eleitoral, mediante doação, concluímos em exarar **Parecer Contrário** a aprovação da matéria, consubstanciado na recomendação do Tribunal de Contas, tendo em vista que a referida despesa é considerada estranha ao Orçamento Municipal.

Por fim, como forma de fugir ao entrave legal, sugerimos que ao invés de doação do equipamento de informática, seja efetivada a cessão de uso do mesmo à Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, por prazo determinado, mediante termo de cessão.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de maio de 1996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO


Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR 27.823
ASSESSORA CONTÁBIL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>09</i>
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 29 /96

Súmula: *Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara D'Oeste, Verê e Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado à aquisição de equipamentos de informática para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco-PR.*

Art. 1º. *Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara D'Oeste, Verê e Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado à aquisição de equipamentos de informática para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, através do qual poderão ser dispendidos recursos financeiros até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do Termo de Convênio anexo.*

Art. 2º. *A aquisição dos equipamentos será feita pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, mediante licitação específica.*

Art. 3º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

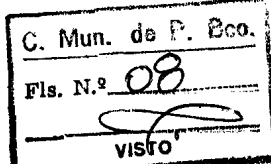
Pato Branco, 25 de abril de 1.996

[Signature]
Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CONVÊNIO N° /96

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pato Branco e os Municípios de Vitorino, Itapejara D'Oeste, Verê, Vitorino e Bom Sucesso do Sul, na forma adiante.

Pelo presente instrumento, de um lado, como Primeiro Conveniente, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Delvino Longhi, brasileiro, casado, médico, RG nº 347.448/PR, CPF nº 015.958.819-72, residente e domiciliado em Pato Branco-PR, e como Segundos Convenientes, o **Município de Vitorino**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.463/0001-00, com sede à Rua Barão de Capanema, 134, em Verê-PR, e foro na Comarca de Pato Branco-PR, representado pelo Prefeito Municipal, Jovino Elso Periolo, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1.213.004/PR, CPF nº 005.794.599-34, residente e domiciliado em Vitorino-PR, o **Município de Itapejara D'Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.430/0001-52, com sede à Av. Manoel Ribas, 620, em Itapejara D'Oeste-PR e foro na Comarca de Pato Branco-PR, representado pelo Prefeito Municipal, Celito Bevilaqua, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 1.245.916/PR, CPF nº 213.699.769-68, residente e domiciliado em Itapejara D'Oeste-PR, o **Município de Verê**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.636.530/0001-20, com sede à Rua Pioneiro Antonio Fabiani, 316, em Verê-PR e foro na Comarca de Pato Branco-PR, representado pelo Prefeito Municipal, Generoso Ribeiro de Oliveira, brasileiro, casado, serventuário da justiça, RG nº 655.774/PR, CPF nº 136.942.199-00, residente e domiciliado em Verê-PR, e o **Município de Bom Sucesso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 80.874.100/0001-86, com sede à Av. Padre Ivo Antonio Zolet, 452, em Bom Sucesso do Sul-PR e foro na Comarca de Pato Branco-PR, representado pelo Prefeito Municipal, Elson Munaretto, brasileiro,



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Brs.
Fls. N.º <u>04</u>
<u>[Assinatura]</u>
VISTO

casado, empresário, RG nº 3.051.164-6/PR, CPF nº 473.145.839-00, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul-PR, doravante denominados Segundos Convenentes, objetivando a aquisição de equipamentos de informática para serem doados à Justiça Eleitoral, especificados na Cláusula Primeira - Objeto, adiante, celebram o presente Convênio, pactuando, para tanto, o que segue:

Primeira - Objeto

O presente Convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à qual pertencem todos os Municípios Convenentes, visando a informatização e melhoria na prestação de seus serviços à população, seguintes:

- Um (1) Microcomputador 486 DX4- 100 MHZ (servidor), com 8 MB de memória RAM;
- Um (1) gabinete horizontal com fonte de energia de 250W/110/120V;
- Um (1) Monitor SVGA polícromático d.p. 0.28 - 14" - N/entrelaçado;
- Um (1) Disco Winchester, com mínimo de 840MB, formatado;
- Uma (1) Unidade de disco flexível 1.44MB - 3 1/2";
- Um (1) Teclado com 102 teclas;
- Um (1) Mouse com 02 ou 03 botões;
- Uma (1) impressora de 132 colunas, com 24 agulhas e reposicionamento automático de papel;
- Duas (2) Placas de Rede NE 2000;
- Cabos coaxiais com conectores para instalação de rede, e
- Terminador de Rede.

/ Segunda - Obrigações do Primeiro Convenente

Ao Primeiro Convenente compete;

- a) Destinar recursos financeiros para a aquisição dos equipamentos objeto deste Convênio até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Promover a aquisição dos mesmos equipamentos, mediante a promoção do devido processo licitatório;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
<u>[Assinatura]</u>
VISTO

c) Fazer a doação dos equipamentos objeto do Convênio ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

Terceira - Obrigações dos Segundos Convenentes

Aos Segundos Convenentes compete fazer o repasse ao Primeiro Conveniente de recursos financeiros, numa única parcela, em até dois (2) dias posteriores à homologação da licitação destinada à aquisição dos equipamentos, até os limites seguintes, :

- a) Município de Vitorino, até o montante de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
- b) Município de Itapejara D'Oeste, até o montante de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
- c) Município de Verê, até o montante de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
- d) Município de Bom Sucesso do Sul, até o montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Quarta - Vigência

O Convênio terá vigência a partir da sua celebração até que seu objeto seja satisfeito.

Quinta - Alterações

As condições do Convênio poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes convenentes, através de aditivos ao mesmo.

Sexta - Rescisão

O Convênio poderá ser rescindido por acordo das partes, por inadimplemento de suas condições por qualquer uma das partes, ou ser denunciada sua rescisão por qualquer uma das mesmas, mediante comunicação formal às demais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Sétima - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas ao presente Convênio, com a expressa



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

renúncia a outro qualquer.

Q. Mun. de P. Bco.
Pla. N.º 05
7.

E assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel cumprimento das condições estabelecidas, lavrou-se o presente Termo em 10 (dez) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos representantes legais dos convenentes.

Pato Branco, de de 1.996

Município de Pato Branco
Delvino Longhi - Prefeito Municipal

Município de Vitorino
Jovino Elso Periolo - Prefeito Municipal

Município de Itapejara D'Oeste
Celito Bevilaqua - Prefeito Municipal

Município de Verê
Generoso de Ribeiro de Oliveira - Prefeito Municipal

Município de Bom Sucesso do Sul
Elson Munaretto - Prefeito Municipal



*Substituído em 25/04/96
pelo atual*

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>04</u>
<i>[Signature]</i>
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 29 /96

Súmula: *Autoriza o Executivo Municipal dar ajuda financeira à Justiça Eleitoral para aquisição de equipamentos de informática e dá outras providências.*

Art. 1º. *Fica autorizado o Executivo Municipal a doar equipamentos de informática, no valor de até R\$ 2.000,00, à Justiça Eleitoral, 73ª Zona da Comarca de Pato Branco, destinados à informatização dos seus serviços.*

Art. 2º. *Visando os mesmos objetivos de que trata o artigo antecedente, fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, também vinculado à 73ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, destinado a viabilizar recursos financeiros e promover a devida licitação para aquisição de equipamentos de informática a serem doados à mesma.*

Art. 3º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>03</i>
VISTO

M E N S A G E M N° 15/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para doar equipamentos de informática à Justiça Eleitoral, 73ª Zona da Comarca local, constantes dos Ofícios nº 24/96, de 15/04/96, e nº 026/96, de 18/04/96, do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 73ª Zona Eleitoral da Comarca local, onde nos solicita a doação dos mesmos, destinados à informatização dos serviços do Cartório Eleitoral.

O valor da doação fica limitada ao máximo de R\$ 2.000,00.

Além disso, buscando viabilizar o montante dos recursos necessários, conforme entendimento mantido com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul-PR, que se dispôs a também contribuir, e com o o Excelentíssimo Senhor Doutor Kennedy Josué Greca de Mattos, Meretíssimo Juiz Eleitoral, também solicitamos autorização legislativa para celebrar convênio com o Município de Bom Sucesso do Sul-PR para tanto, além de ficarmos em condições de promover o processo licitatório objetivando a aquisição dos equipamentos solicitados.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 23 de abril 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal

C. Mm. 02
Fls. 102
VISTO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUÍZO DA 73ª ZONA ELEITORAL

Of. Nº 029/96 Pato Branco, 18 de Abril de 1996.

Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal:

Reportando-me ao ofício nº 24/96, datado de 15 de Abril de 1996.

Venho por meio deste comunicar a Vossa Excelência que a doação do equipamento de informática, com a configuração anteriormente apresentada foi alterada pela anexa, tendo em vista novo entendimento mantido com o Tribunal Regional Eleitoral, esta configuração servirá apenas a 73ª Zona, que congrega os municípios de Pato Branco e de Bom Sucesso do Sul.

Aproveitando o ensejo, valho-me da oportunidade para desejar-lhe meus votos de estima e consideração.



KENNEDY JOSÉ GRECA DE MATTOS
JUIZ ELEITORAL DA 73ª ZONA

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
DR. DELVINO LONGHI
PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO - PARANÁ

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 181370

Configuração:

1 Microcomputador 486 DX4 - 100MHZ (Servidor)
8 MB de memória Ram
Gabinete Horizontal
Super VGA - N/Entrelaçado - Policromático d.p. 0.28 -
Color 14"
Disco Winchester 840MB formatado
Unidade de disco flexível 1.44MB 3 1/2"
Teclado com 102 teclas
mouse c/ 02 ou 03 botões
Com chave
1 Impressora de 132 colunas com (24 agulhas)
- Epson LQ 1070
com reposicionamento automático de papel
Cabos Coaxiais com Conectores para a instalação da rede
Terminador de rede
Placas de Rede NE 2000

M